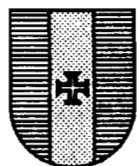


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 175

Segunda - feira, 30 de Dezembro de 1991

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Portaria nº 391/91:

Determina a liberalização dos preços dos combustíveis.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria nº 388/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais da empreitada de "CONSTRUÇÃO DE UM BALNEÁRIO PARA A EXPLORAÇÃO (DIVISÃO DE EXPLORAÇÃO TERRESTRE) - PORTO DO FUNCHAL", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Rectificações

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 389/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE HÓQUEI NA ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO", pelos anos económicos de 1991, 1992 e 1993.

Portaria nº 390/91:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "ELABORAÇÃO DO PROJECTO PARA O CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ", pelos anos económicos de 1991 e 1992.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 391/91

Considerando que as Portarias nºs 782-B/90 e 1246/90, respectivamente de 1 de Setembro e 31 de Dezembro, liberalizaram no Continente certos produtos no sector dos combustíveis líquidos e gasosos;

Considerando que tal medida vi ou adequar a ordem jurídica

interna ao direito comunitário no domínio da fiscalidade e dos preços de venda ao público;

Considerando a necessidade de uniformização de critério na Região Autónoma da Madeira.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 38/84, de 2 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, aprovar o seguinte:

1-O petróleo iluminante, o petróleo carburante, o fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, a gasolina normal, a gasolina sem chumbo, os gases de petróleo liquefeitos comercializados em garrafas de mais 3 Kg, a granel e canalizado, deixam de estar sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público.

2-É revogada a Portaria nº 160/90, de 10 de Outubro e a Portaria nº 19/91, de 4 de Março, em tudo o que contrariar o presente diploma.

3-A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, assinado em 10 de Dezembro de 1991.

O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista
Fontes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Nº388/91

Dando cumprimento ao artigo 13º do Decreto Legislativo Regional nº2/91/M, de 5 de Março e nº1, do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de Julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1 - Os encargos Orçamentais da execução da Empreitada de "Construção de um balneário para a Exploração (Divisão de Exploração Terrestre) - Porto do Funchal" adjudicada à firma Oscar & Perna, Lda. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991.....	800 000\$00
Ano Económico de 1992.....	15 203 792\$00

2 - A despesa relativa ao Ano Económico de 1991, será suportado pela rubrica 07.01.04 - E - Outras Construções Diversas, do Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

3 - os valores referidos nos nºs anteriores não incluem o IVA.

4 - Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de Dezembro de 1991.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Rectificação da Portaria nº. 276/91, de 09.SET, publicada no Jornal Oficial nº. 143, I série, de 91.NOV.11. No respectivo mapa onde se lê:

- Divisão 17, Subdivisão 01, Classificação Económica 01, deverá ler-se Divisão 17, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.

- Divisão 18, Subdivisão 02, Classificação Económica 04, Classificação Funcional 7.01.0, Construções diversas / coluna de anulações, deverá ler-se Divisão 18, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Classificação Funcional 7.01.0, Construções diversas / coluna de anulações - 500.

Rectificação da Portaria nº. 277/91, de 19.AGO, publicada no Jornal Oficial nº. 143, I série, de 91.NOV.11:

- No ponto 2º. onde se lê "(...) entra em vigor em 91.AGO.09", deverá ler-se "(...) entra em vigor em 91.AGO.19".

- No respectivo mapa onde se lê Classificação Económica 02.03.09, Classificação Funcional 7.01.0, Seguros / coluna de anulações, deverá ler-se Classificação Económica 02.03.09, Classificação Funcional 7.01.0, Seguros / coluna de anulações - 250.

Funchal, 17 de Dezembro de 1991.

O CHEFE DE GABINETE (SRTCE), José Manuel Gonçalves Mendes

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 389/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos na "CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE HÓQUEI NA ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO", adjudicado à firma Edimade, Edificadora da Madeira, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991	-----\$00
Ano Económico de 1992.....	48.000.000\$00
Ano Económico de 1993.....	23.215.930\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/11/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria nº 390/91

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 2/91/M, de 5 de Março e nº 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "ELABORAÇÃO DO PROJECTO PARA O CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ", adjudicados à firma Tecnidesenho, Gabinete de Desenho Técnico, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1991	-----\$00
Ano Económico de 1992.....	6.927.200\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 91/11/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Preço deste número: 24\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	Dois Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00
	Números e Suplementos - Preço por página 6\$00				
	A estes valores acrescem os portes de correio				
	(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"